



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 59, DE 2003  
(Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)**

Altera os arts. 66 e 87 do Regimento Interno.

**DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 145/1993 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 145/1993 O PRC 37/2003, O PRC 43/2003, O PRC 48/2003, O PRC 59/2003, O PRC 111/2003, O PRC 112/2003, O PRC 132/2004, O PRC 141/2004, O PRC 143/2004, O PRC 268/2005, O PRC 288/2006, O PRC 290/2006, O PRC 11/2007, O PRC 28/2007, O PRC 35/2007, O PRC 57/2007, O PRC 96/2007, O PRC 143/2008, O PRC 178/2009, O PRC 213/2009, O PRC 81/2011, O PRC 217/2013, O PRC 9/2015, O PRC 97/2015, O PRC 166/2016 E O PRC 333/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput – RICD

(\* ) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº     , DE 2003**

(Do Sr. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO)

Altera os artigos 66 e 87 do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 66 e 87 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66. (...)

.....

II – Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de sessenta minutos, distribuídos entre os oradores inscritos;

.....(NR)

Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.

§ 1º A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio com uma semana anterior ao término do mês vindouro, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados. (NR)

§ 2º Os Deputados que já houverem sido sorteados para falar uma vez no Grande Expediente só voltarão a participar do sorteio após terem sido contemplados todos os demais Deputados que desejem fazer uso da palavra. (NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A apresentação do projeto de resolução em foco visa, por um lado, distribuir melhor o tempo total do Grande Expediente entre os oradores inscritos, e por outro, garantir uma forma de rodízio entre todos os Deputados que queiram fazer uso da palavra durante esse período das sessões.

Acreditamos que, ao invés dos atuais cinquenta minutos divididos entre apenas dois oradores, seria interessante aumentar-se para uma hora o tempo total do Grande Expediente, incorporando-se os dez minutos ociosos que existem entre seu encerramento e o início da Ordem do Dia e distribuindo o tempo total entre três oradores, para discursos de vinte minutos cada um. Essa, aliás, era a regra original do Regimento aprovado em 1989, e nos parece que atendia mais eficazmente à grande demanda existente na Casa, haja vista o elevado número de parlamentares desejosos de debater de forma mais profunda e alongada temas de relevância para o País.

Além de aumentar-se em um terço o número de debatedores a cada sessão, propomos um critério de rodízio para participação no sorteio mensal: apenas os ainda não-contemplados poderiam continuar a se inscrever, evitando-se o que muitas vezes acontece hoje, com alguns parlamentares podendo vir a usar da palavra repetidas vezes e outros nunca logrando ser contemplados com a mesma sorte.

Por acreditarmos que as alterações ora propostas tornam mais democrático e justo o acesso ao Grande Expediente, que reputamos como das mais importantes fases da sessão da Câmara dos Deputados, contamos com

o apoio de nossos ilustres pares nesta Casa para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em        de        de 200 .

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO  
PRONA - SP

308386